



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 22/2018**

**Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e à prática de atos no Hospital Santa Lucinda**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

**Considerando:**

- Que a Fundação São Paulo, para cumprimento de seus objetivos, atua de forma permanente, com posturas cidadãs e respeitosas, observando os princípios da legalidade e moralidade descritos no parágrafo 3º, do Artigo 7º de seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo atendimento à gestante no Hospital Santa Lucinda;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos ligados a este caso;
- O Ato dos Secretários Executivos da Fundação São Paulo nº 01/2016, que torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a "Comissão de Apuração" da autoria, dos fatos e de eventuais responsabilidades deles decorrentes, envolvendo atendimento à gestante no Hospital Santa Lucinda.

**Art. 2º** - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dra. Karolina Maier**, Consultora Jurídica da Fundação São Paulo, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;
- **Srta. Rebeca Ambra Ciorniavei**, Gerente da Assessoria de Desenvolvimento de Projetos Interinstitucionais - ADPI, lotada na ADPI;



# Fundação São Paulo

mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- **Sra. Juliana de Carvalho Vilas Boas**, Analista de Recursos Humanos, lotada na Divisão de Recursos Humanos - DRH.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, podendo, para tanto, ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.

**Art. 5º** - Os trabalhos da Comissão serão realizados prioritariamente em São Paulo, sendo facultada a convocação dos envolvidos para serem ouvidos em São Paulo.

**Parágrafo único** – A recusa no atendimento das convocações ensejará a aplicação, pela Divisão de Recursos Humanos - DRH, das correspondentes penalidades disciplinares.

**Art. 6º** - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.

**Art. 7º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

**José Rodolpho Perazzolo**

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo

Publicado  
19, 10, 18

Fundação São Paulo